

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2886/2017

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL ENTRE SOCINPRO E MUSICAUTOR

Entre os infra-assinados:

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS**, (doravante denominada **SOCINPRO**) com sua sede social na Av. Presidente Wilson, 210 - 9° andar - CEP 20030-021, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo seu Diretor Geral, Sylvio Rodrigues Silva (Silvio Cesar), especificamente autorizado para fins do presente Contrato por procuração, como uma parte

E

**MUSICAUTOR - Sociedade Búlgara de Compositores,**



**Autores e Editores Musicais para Execução de Direitos Mecânicos** (doravante denominada **MUSICAUTOR**), com escritório registrado em 17 Budapestha Str., 4th fl., 1000 Sofia, Bulgária, representada por Ivan DIMITROV, Diretor Executivo, especificamente autorizado para fins do presente pelo Contrato Social.

**Fica acordado o seguinte:**

**Artigo 1.**

(I) Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO** confere à **MUSICAUTOR** o direito não exclusivo, nos territórios em que esta última Sociedade opera (conforme a definição e delimitações contidas no Artigo 6(I) doravante explicitado), para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo III deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estão protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) atualmente em existência ou que puderem existir e entrar em vigor durante a vigência do presente Contrato.



O direito não exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras em questão tenha sido, ou seja, durante o período em que o presente contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios para fins de sua administração, para a **SOCINPRO**, pelos seus membros de acordo com seus Estatutos Sociais e Regimento, estas obras coletivamente constituindo o "repertório da **SOCINPRO**".

Os direitos outorgados incluem o direito de fazer valer e exigir os direitos do autor perante qualquer autoridade competente, incluindo os tribunais e o Ministério Público. Caso o direito outorgado sob o presente Artigo não intitular a **MUSICAUTOR** a exigir estes direitos, então a **SOCINPRO** irá ceder à **MUSICAUTOR** todos os direitos necessários para exigir os direitos do autor.

(II) Sob os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as execuções audíveis ao público em qualquer local dentro do território em que cada uma das Sociedades contratantes operar, através de quaisquer meios e de qualquer forma, sejam estes meios atualmente conhecidos e colocados em uso,





## Ana Lúcia Campbell

2886/2017

fl. 4

ou doravante descobertos e colocados em uso durante o período em que este contrato estiver em vigor. "Execução Pública" inclui particularmente execuções por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como registros fonográficos, meios eletrônicos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outra forma), por processos de projeção (filme sonoro), difusão e transmissão (tal como transmissão via rádio e televisão, seja de forma direta ou retransmitida, etc.) assim como através de qualquer processo de recepção sem fio (*wireless*) (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção por telefone, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).

(III) Com relação à transmissão direta por satélite, as Sociedades contratantes concordam que os direitos conferidos em virtude do Art. 1 do presente Contrato não estão limitados aos territórios de operação, mas são válidos para todos os países dentro da faixa do satélite do qual as transmissões serão efetuadas, sujeito ao consentimento da outra Sociedade contratante em relação às condições sob as quais as autorizações requeridas para estas transmissões poderão ser



entregues, na medida em que os territórios de operação estejam dentro da faixa do satélite.

**Artigo 2.**

(I) O direito não exclusivo para autorizar execuções conforme o Artigo 1 confere os seguintes direitos à **MUSICAUTOR**, dentro dos limites dos poderes relacionados a estas em virtude do presente Contrato, de seus próprios Estatutos Sociais e Regimento, e da legislação nacional do país ou países em que operar;

a) Permitir ou proibir seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, a execução pública de obras do repertório da outra Sociedade, e outorgar as autorizações necessárias para estas execuções;

b) Cobrar todos os royalties requeridos em troca das autorizações outorgadas (conforme previsto no item (a) acima), para receber todas as somas devidas como indenização ou danos por execuções não autorizadas das obras em questão; dar válidos recibos para as arrecadações feitas e somas recebidas conforme acima mencionado;

c) Instaurar e continuar, seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou



